



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ: 16.417.784/0001-98

LEI Nº 229 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 203 DE 11 DE MAIO DE 2006, QUE DISCIPLINA SOBRE O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei promove modificação ao § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 203.

Redação Atual Art. 2º – As funções de confiança de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor da Carreira do Magistério passa a ser eleitos pela comunidade escolar a qual está vinculada, e será nomeada e exonerada por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º – Os Diretores e Vice-Diretores que encontram-se em suas funções permanecem e na vagância dos cargos citados, passa a vigora o caput do artigo.

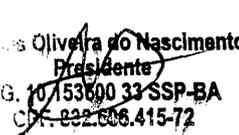
Redação Anterior: § 1º As funções de confiança de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor da Carreira do Magistério é de livre escolha do Prefeito e por ele nomeado.

Art. 3º – Permanecem inalterados e em pleno vigor, todos os demais artigos constates na Lei nº 203.

Art. 4º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 03 de setembro de 2007.


CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal


Carlos Oliveira do Nascimento
Presidente
RG. 70.153.690-33 SSP-BA
CPF. 032.606.415-72


Francisco Chagas dos Santos
1º Secretário
RG. 508306 SSP-PB
CPF. 203.265.644-20